

LEI Nº 1.797/05
DE 04 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDEÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- A tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Iguape, passa a vigorar com o seguinte reajuste:

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DA REFERÊNCIA
01	R\$ 529,39
02	R\$ 588,57
03	R\$ 647,75
04	R\$ 765,03
05	R\$ 823,14
06	R\$ 941,50
07	R\$ 1,059,86
08	R\$ 1,353,60
09	R\$ 1.471,96
10	R\$ 1.589,25
11	R\$ 1.765,71
12	R\$ 2.354,28
13	R\$ 2.942,86

Art.2º- É fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para revisão geral anual dos vencimentos.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 04 DE MARÇO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal